



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1409/2019

Protocolo nº 5399/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 001/2020.

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **MAURILEI WILSON MARCELINO – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.319.583/0001-71, com endereço junto a Avenida Newton Prado, nº 3662, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3563 2239, email: silmaraalexandra39@gmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6551-X, Conta Corrente 1135-5**, neste ato representada por **MAURIELI WILSON MARCELINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 21/02/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.673.616-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.695.368-95, residente e domiciliado na Rua Antônio Zaniratto, nº 1111, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 98702 8880 / (19) 3563 2644, email: silmaraalexandra39@gmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 500 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA CONSUMO EM OCASIÕES DE FALTA DE ÁGUA PARA FORNECER AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS**, conforme estipulado no Anexo único, parte integrante desta avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias de forma a não permitir a existência de situações inseguras.

2.2 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

2.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5 - Os galões de água deverão estar em plena condição de uso e funcionamento, no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.6 - Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, através de laudo, que o fornecimento encontra-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da contratada, o contrato será rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.7 - Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e segurança dos equipamentos e seus acessórios será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços mensal e global contratados, transcritos no Anexo único.

3.2 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

3.3 – Fica expressamente estabelecido que nos preços mensal e global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto.

3.4. – Os preços constantes na Proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante desta avença, serão considerados para fins de faturamento e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

4 – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5 – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Educação, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2 - O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base na variação do índice INPC/IBGE tomando-se por base o mês de apresentação das propostas.

5.3 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no INPC/IBGE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.4 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.5 - É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09.01 - Educação

Despesa 2186

Categoria Econômica 33.90.30 - 24

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041

Código de Aplicação 2200000 Rec. Próp. F01

7 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados ao Município e/ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- A Contratada além das demais responsabilidades previstas, bem como neste contrato, obrigarse-á a:

8.1.1 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato;

8.1.2 - Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

9 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Paralisação dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.2 - Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a execução dos serviços, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, e o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total da obrigação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.
- 9.5 - Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só serão recebidos pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas a fiscalização da Prefeitura pela Contratada.
- 9.6 - As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 9.7 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.
- 9.8 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.
- 9.9 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.10 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11 - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12 - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SARA ZERO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.789.382-3, e inscrita no CPF/MF sob o nº 310.300.798-11, Cargo de Assistente de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O conteúdo do contrato elaborado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

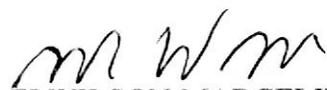
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

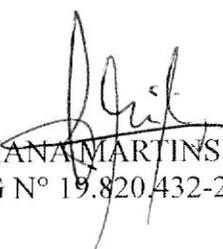
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

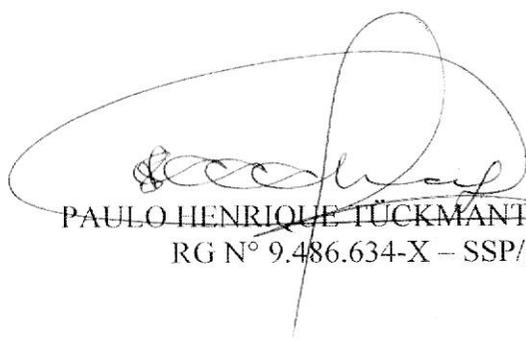
Pirassununga, 10 de Junho de 2020.


ADEMIR KLVES LINDO
Prefeito Municipal


MAURILEI WILSON MARCELINO – ME
CNPJ nº 10.319.583/0001-71

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1409/2019

Protocolo nº 5399/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 001/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: MAURILEI WILSON MARCELINO – ME

ANEXO “ÚNICO”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA CONSUMO EM OCASIÕES DE FALTA DE ÁGUA PARA FORNECER AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS.

item	Cod Material	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	355.10018.7	Galão de água mineral de 20 litros.	Naturalle	500	7,00	3.500,00

Valor total: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1409/2019

Protocolo nº 5399/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 001/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: MAURILEI WILSON MARCELINO – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA CONSUMO EM OCASIÕES DE FALTA DE ÁGUA PARA FORNECER AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

MWM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1409/2019

Protocolo nº 5399/2019.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº: 001/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: MAURILEI WILSON MARCELINO – ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA CONSUMO EM OCASIÕES DE FALTA DE ÁGUA PARA FORNECER AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 10 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MAURIELI WILSON MARCELINO – empresário

Data de nascimento: 21/02/1980

RG: 35.673.616-7

CPF: 285.695.368-95

Telefone: (19) 98702 8880 / (19) 3563 2644

Endereço: Rua Antônio Zaniratto, nº 1111, na cidade de Pirassununga/SP

E-mail institucional: silmaraalexandra39@gmail.com

E-mail pessoal: silmaraalexandra39@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MAURILEI WILSON MARCELINO – ME

CNPJ Nº: 10.319.583/0001-71

CONTRATO Nº: 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA CONSUMO EM OCASIÕES DE FALTA DE ÁGUA PARA FORNECER AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2020.


Ademar Alves Lindo
Prefeito Municipal